



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Assessoria Especial de Relações Institucionais  
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 195/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador NELSINHO TRAD  
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional  
Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, sala 5-B  
Senado Federal  
CEP 70165-900 - Brasília - DF

**Assunto: Impacto fiscal de proposições na CRE**

Senhor Senador,

1. Em atenção ao OF. Nº 012/2019 - CRE, de 28 de março de 2019, que solicita o encaminhamento do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2016, nos anos-calendário de 2019 a 2021.
2. Em resposta, encaminhamos cópia do Ofício nº 832/2019, de 05 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

**BRUNO TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 03/07/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **2622419** e  
o código CRC **16B2EC0E**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2571 - e-mail [aap.df.gmf@fazenda.gov.br](mailto:aap.df.gmf@fazenda.gov.br)

Processo nº 12600.106476/2019-91.

SEI nº 2622419



Ofício nº 832/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 5 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2016, que altera as Leis nºs 9.959, de 27 de janeiro de 2000, e 9.481, de 13 de agosto de 1997, para reduzir a zero a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos por residentes no exterior relativos ao pagamento, por empresas instaladas no Brasil, de juros de empréstimos externos. Referência: 12600.106476/2019-91.**

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 73, de 03 de junho de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP06.0619.10597.9JY5. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/06/2019 14:00:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 05/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/06/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.0619.10597.9JY5**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
2611854683207F223A76CE5E14C8108DE4F68AC1CCB643002C30EDCA90F05F91**

**Nota CETAD/COEST nº 073, de 03 de junho de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Impacto fiscal de proposições na CRE.*e-Processo nº: 10030.001053/0419-14*

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2016, que reduz a zero a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – sobre rendimentos auferidos por residentes no exterior relativos ao pagamento, por empresas instaladas no Brasil, de juros de empréstimos externos nos termos abaixo:

*"Art. 1º A alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, fica reduzida para zero, nas seguintes hipóteses:*

.....

*VIII - juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior, em países que mantenham acordos tributários com o Brasil, por empresas nacionais, particulares ou oficiais, por prazo igual ou superior a quinze anos, à taxa de juros do mercado credor, com instituições financeiras tributadas em nível inferior ao admitido pelo crédito fiscal nos respectivos acordos tributários; (Grifos nossos)".*

2. A Lei nº 9.959, de 2000, e suas reedições, determina que a alíquota atual do IRRF sobre remessas decorrentes do pagamento de juros sobre empréstimos externos seja de 15%. Os motivos para que a alíquota se encontre em tal patamar estão expostos no corpo da Exposição de Motivos (EM) nº 819/MF, de 6 de outubro de 1999, consubstanciando as razões para manutenção da alíquota, em tal patamar, conforme transcrito abaixo:

*"3. Nesse sentido, o artigo 1º versa sobre o tratamento tributário aplicável a remessas de valores para o exterior. Objetiva-se com esta norma a fixação de alíquota de quinze por cento, para determinação do imposto de renda na fonte incidente sobre as remessas enquadradas nas hipóteses descritas nos incisos III e V a IX do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 20 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.*

4. Cabe esclarecer que a não incidência do imposto de renda nas remessas para o exterior, representa, regra geral, mera transferência de recursos tributários do tesouro brasileiro para o do país de destino, haja vista que a esmagadora maioria dos países que mantêm relações negociais com o Brasil adotam o princípio de tributação em bases universais, pelo qual se permite que o imposto pago no país de origem do rendimento seja abolido do que for devido no de destino. Dentro dessa realidade, o benefício fiscal concedido acaba por se frustrar (sic), por não interferir no custo final da operação."

3. Em que pese a justificação ao PLS apresentar os motivos aludidos pela Confederação Nacional da Indústria – CNI – acerca do mérito da proposta<sup>1</sup>, caso a tributação venha a ocorrer no país de destino da remessa, esta seria incluída no preço do empréstimo, coisa que não o é hoje.

4. Assim, considerando que o agente financeiro não-residente cedente dos recursos poderá se creditar (no país de residência), no máximo, em montante equivalente aos valores pagos de IRRF no Brasil, o montante do tributo recolhido aqui não integra o preço do serviço de empréstimo exportado, ou seja, os juros líquidos remetidos. Caso não haja tributação no Brasil, o país de destino tributará os juros recebidos (em obediência à sistemática geral dos acordos firmados com o Brasil) o que forçará o agente financeiro não-residente cedente dos recursos a embutir o tributo devido no destino ao preço do serviço de empréstimo, mantendo inalterado o montante final pago (considerando alíquotas equivalentes), porém, com transferências de recursos do tesouro brasileiro para o país de destino.

5. Complementarmente, o texto do PLS cria uma brecha para que o país de destino arbitre quem vai ou não tributar a renda decorrente de remessas por pagamento de juros de empréstimos, afrontando a soberania do Brasil. Isso se deve ao fato de que, caso o país de destino resolva dar crédito maior que o valor tributado no Brasil e maior que a própria tributação interna, em qualquer caso, a instituição financeira, lá residente, teria tributação menor que o crédito, forçando o Brasil a não tributar tal renda, considerado os termos da redação atual abaixo grifada:

VIII - juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior, em países que mantenham acordos tributários com o Brasil, por empresas nacionais, particulares ou oficiais, por prazo igual ou superior a quinze anos, à taxa de juros do mercado credor, com instituições financeiras tributadas em nível inferior ao admitido pelo crédito fiscal nos respectivos acordos tributários; (Grifos nossos)".

<sup>1</sup> a) entraves práticos de natureza negocial no estabelecimento de relações contratuais; b) assimetria de informação; c) custos de transação; d) repasse da carga tributária incidente sobre determinadas operações para o tomador final e/ou Documento de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização E-30.309.1000.0110. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

4. A partir do volume de IRRF recolhido das rubricas a serem consideradas, levando-se em conta a impossibilidade de se segregar quais empréstimos têm prazo pagamento igual ou superior a 15 anos, foram calculadas as estimativas de renúncias para os anos de 2019, 2020 e 2021, considerando-se a redução a zero das alíquotas de IRRF remessas de juros e outras rubricas em cujos pagamentos são efetuados, apresentando-se os valores na tabela abaixo:

	IRRF sobre remessas juros pagos a residentes no exterior			Milhões de R\$
	2019	2020	2021	
IRRF - Juros Remetidos ao exterior	17.663,52	18.335,90	18.871,94	

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente  
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 03/06/2019 17:46:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 03/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/06/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 04/06/2019 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 03/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/06/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.0619.11038.6HNJ**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
F2083F6E01CE46539368E4E986E1333C7E2D19A33A042981B97340CD5A85C25A**